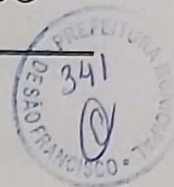




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 090/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **Farley Santana Guedes/EPP** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a empresa **Farley Santana Guedes/EPP**, inscrito no CNPJ nº. 19.921.488/0001-18, inscrição estadual nº. 002328650.00-54, com sede na Rua A, nº. 1271, Bairro Mirante do São Francisco – setor Industrial – CEP: 39.300-000, representada neste ato por **Farley Santana Guedes**, portador do RG nº. MG - 16.734.342, inscrito no CPF sob o nº. 101.862.629-39, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Rocha, nº 2312, bairro São José, município de São Francisco/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o Processo Licitatório Nº 053/2021, Tomada de preço nº 02/2021 e seus anexos, devidamente homologada pela Autoridade Administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**. Na Sede, Povoados e Distritos destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3. O objeto desta Tomada de Preço será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Obras e Transporte sob o número: **08.01.17.512.1015.6112.339039** e **08.01.17.511.1014.6110.339039**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

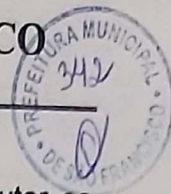
4. O prazo de vigência do presente termo de contrato será a contar de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



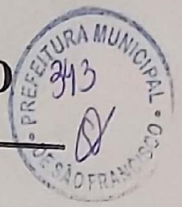
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5.1 A **Contratada**, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços, nas quantidades e preços seguintes:

Lote	Especificação Técnica	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SEDE MUNICÍPIO</p> <p>- Fornecimento de mão de obra para coleta de resíduos sólidos urbanos na sede do município sendo no mínimo 08 (oito) ajudantes (garis) e 02 (dois) motoristas e 01 (um) encarregado;</p> <p>- Fornecimento de 02 (dois) caminhões coletores compactador com no máximo doze anos de fabricação, com capacidade mínima de 15 m³.</p> <p>OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.</p>	SV	05	R\$ 69.490,00	R\$ 347.450,00
02	<p>VARRIÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO</p> <p>- Fornecimento de mão de obra para varrição pública na sede do município, sendo no mínimo 48 (quarenta e oito) garis, 01(um) fiscal e 01(um) encarregado.</p> <p>- Fornecimento de um caminhão de carroceria aberta com capacidade mínima de 6m³.</p> <p>OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.</p>	SV	05	R\$ 144.650,00	R\$ 723.250,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.070.700,00 (um milhão setenta mil			



e setecentos reais)

5.2 Os valores não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) Pela Tesouraria Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) Para emissão das faturas, serão tomados como base, as planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, bem como do Boletim de Produção de Serviços.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, para fins de conferência e atestação, até o dia 30(trinta) de cada mês.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superiores a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- f) O pagamento será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada a execução física pela fiscalização do Município.
- g) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco.

6.1) Poderá a Administração:

- a) Utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- b) A qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução do(s) serviço(s), ou utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.



- d) Para execução do pagamento do que trata o **item 13.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de São Francisco**, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- e) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.
- f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

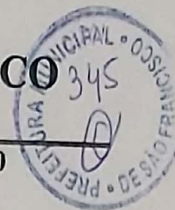
7.1 – DA CONTRATADA:

- A) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- B) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- C) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- D) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- E) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;
- F) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- H) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de São Francisco – MG.
- I) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- J) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- K) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

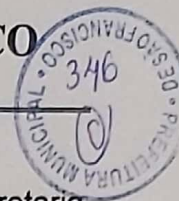


- L) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- M) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010;
- N) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;
- O) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula do serviço perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
- P) Manter no local de execução do serviço o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- Q) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;
- R) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- S) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras e transportes;
- T) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e as suas expensas;
- U) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;
- V) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de São Francisco.

7.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) Pagar à Contratada os valores dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- i) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8 CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, autorização e conferência da prestação de serviço deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco/MG, observados dos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE. **A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.**

8.3) A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com o previsto em edital.

8.5) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6) A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução do serviço, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento do serviço pela contratada, sem justificativa plausível.

O Cronograma dos serviços serão o Seguinte:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

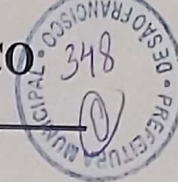


CRONOGRAMA COLETA DE LIXO DOMICILIAR- ZONA URBANA

TURNO MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
BAIRROS	Santo Antônio	Morada do Sol	Santo Antônio	Morada do Sol	Santo Antônio	Morada do Sol
	São José	Geraldo Magela	São José	Geraldo Magela	São José	Geraldo Magela
	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar
	Cidade Nova	Sagrada Família	Cidade Nova	Sagrada Família	Cidade Nova	Sagrada Família
	Luzia	Mirante do São Francisco	Luzia	Mirante do São Francisco	Luzia	Mirante do São Francisco
	Aparecida		Aparecida	São Cristovão	Aparecida	
	Sobradinho		Sobradinho		Sobradinho	
	São Pedro		São Pedro		São Pedro	
	São Luiz		São Luiz		São Luiz	
	Lapinha		Café no Bule		Café no Bule	
	Café no Bule				Hospital	
	Hospital					
	TURNO VESPERTINO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
BAIRROS	Eldorado	Bandeirantes	Eldorado	Bandeirantes	Eldorado	Bandeirantes
	Vila Vicentina	Jardim Graziela	Vila Vicentina	Jardim Graziela	Vila Vicentina	Jardim Graziela
	Regalito I	Quebra	Regalito I	Quebra	Regalito I	Quebra
	Regalito II	Centro	Regalito II	Centro	Regalito II	Centro
	Centro		Centro		Centro	

- Apresentar na Assinatura do Contrato CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 do(s) caminhões compactadores. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.
- Apresentar ainda no ato da assinatura laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção dos caminhões compactadores propostos a realizarem o serviço.

VARRIÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO

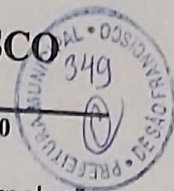


Cronograma da Varrição da Sede do Município

TURNO MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
B A I R R O S	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro
		Sobradinho	Vila Vicentina	Morada do Sol	João Aguiar	
			Jardim Regalito			
TURNO VESPERTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
B A I R R O S	Santo Antônio	Aparecida	Quebra	Bandeirantes	Sagrada Família	
	São Lucas	Jardim Regalito	Jardim Graziela	Avenida Montes Claros	Funcionários	
	Palmeiras		Orla do Rio	Eldorado		

- A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão, capacidade mínima de 6 m³, no mínimo 01 (um) motorista, no mínimo 48 (quarenta e oito) garis, 01 (um) fiscal e 01(um) encarregado.
- A empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 do caminhão proposto a realizar o serviço. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão, capacidade mínima de 6 m³, no mínimo 01 (um) motorista, no mínimo 48 (quarenta e oito) garis, 01 (um) fiscal e 01(um) encarregado, conforme descrito no lote 2.
- A empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 do caminhão proposto a realizar o serviço. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



- 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.5. Ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

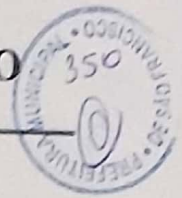
10.5 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

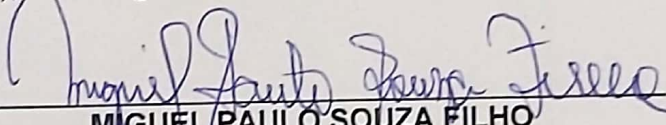
12.1 Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, Inciso II, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

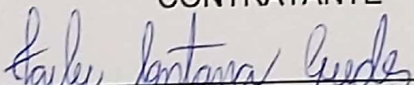
13.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Francisco/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São Francisco (MG), 02 de Agosto de 2021.

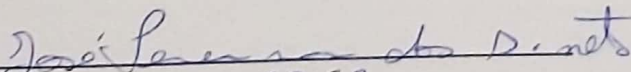
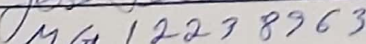


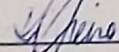
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Farley Santana Guedes/EPP
Farley Santana Guedes - CPF nº. 101.862.629-39
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 

NOME: 
RG: 